

## CONGRESSO NACIONAL

00112

Data: 03 /	09 / 2008	2008 Proposição: Medida Provisória nº 440, de 200		
Autor: Depu	ıtado TADEU I	FILIPPELLI	N.º Pro	ntuário:
1. ☐ Supressi	iva 2. Substitu	itiva 3. Modificati	va 4. Aditiva 🥴	5 Substitutivo
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		TEXTO/JUSTIFIC		
" Art. 4°  VIII - ce	ssões para o exe	de agosto de 2008, p rcício de cargo em c Supremo Tribunal Fe	omissão de nível	CJ-3 ou superior
J				• •
X - cess		ício de cargo em cor		ບ-७ ou superior r
	te do Procurador-	Geral da República."	' (NR)	

Esta emenda visa a permitir que os servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) possam ser cedidos para atuar junto ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público. Esta previsão foi concedida para os servidores da Procuradoria da Fazenda Nacional nos incisos II e III do art. 7º desta mesma Medida Provisória; assim, pretende-se conceder tratamento isonômico entre as carreiras que atuam na área tributária.

É sabido que as leis tributárias atuais tem assumido um alto grau de complexidade, tornandose um real desafio para aqueles que militam na área do Direito Tributário e das legislações próprias dos tributos brasileiros.

Cada vez mais, questões sobre detalhes específicos das leis tributárias têm sido alvo de discussões judiciais, chegando inclusive a serem decididas por Tribunais Superiores, (como o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça), levando a grandes impactos sobre as contas públicas, bem como à economia, impactando diretamente a sociedade civil e o mercado.

Constata-se que os servidores da RFB, tendo em vista seus conhecimentos e costume de aplicação da legislação tributária, têm muito a contribuir com o Poder Judiciário e o Ministério Público no tratamento da expressiva quantidade de normas tributárias e dificuldades em suas interpretações. Assim, com a integração dos conhecimentos pode-se atingir uma maior justiça fiscal, tão necessária para um desenvolvimento econômico sustentável e maior distribuição de renda na sociedade, na busca da efetivação do princípio da capacidade contributiva.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2008.

an